

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

ESTATUTO

TÍTULO I – DO SINDICATO E SEUS FILIADOS

CAPÍTULO I - DO SINDICATO: CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVA E DEVERES

Art. 1º- O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará, doravante denominado neste estatuto de SINTSEP/PA, fundado em 04 de Janeiro de 1990, sob o registro de CNPJ nº 34.639.336/0001-10, com sede e foro no Município de Belém, Estado do Pará, sito à Travessa Mauriti, nº2239, Pedreira, CEP: 66.087-680, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com existência por tempo indeterminado, criado para congregar, defender, assistir e representar judicial e extrajudicialmente os interesses dos trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas no Serviço Público Federal, da administração direta e indireta, inclusive das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Federais, sob qualquer regime de contratação.

§1º - O SINTSEP-PA é uma organização sindical de caráter classista, autônoma, democrática, suprapartidária, cuja finalidade é organizar os trabalhadores do serviço público da esfera federal no Estado do Pará, nas lutas em defesa dos seus direitos constitucionais, e somar-se ao processo de transformação da sociedade brasileira em uma sociedade justa e igualitária.

§2º - É filiado ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará – SINTSEP-PA o servidor ou empregado público federal ativo, aposentado e pensionista que declarar expressamente, através de ficha de filiação, sua vontade de se filiar, que contribua com a mensalidade para a manutenção do Sindicato e que aceita cumprir e respeitar o presente Estatuto.

§3º - O filiado não responde subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

§4º - O SINTSEP-PA é filiado a Confederação Democrática dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF/FENADSEF) e à Central Sindical e Popular CSP-CONLUTAS.

Art. 2º - Constituem prerrogativas e deveres do SINTSEP/PA:

- I. Assistir, representar e substituir perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais, individuais e coletivos de seus filiados, podendo atuar como substituto processual em favor destes, nos termos da legislação em vigor, além de outros empregados ou servidores públicos federais, ainda não filiados, desde que procurem o sindicato e arquem com as despesas daí decorrentes;
- II. Celebrar convenções e acordos coletivos;
- III. Eleger, através de seus fóruns, os representantes da categoria;
- IV. Estabelecer contribuições mensais dos sindicalizados;
- V. Filial-se ou se desfilial à Central Sindical, Federação, Confederação, Associações e outras organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores no serviço público federal, mediante aprovação no congresso da Categoria;
- VI. Instalar ou extinguir Regionais e Delegacias Sindicais, nas regiões e locais de trabalho abrangidos pelo SINTSEP/PA, de acordo com as necessidades de seus filiados;
- VII. Buscar e manter relações de integração e solidariedade com as demais entidades de trabalhadores;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

- VIII. Defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e desenvolvimento em todo o mundo;
- IX. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- X. Estabelecer negociações visando obter melhorias econômicas, de condições de vida e de trabalho da categoria;
- XI. Promover atividades de formação no campo sindical, cultural, político e de comunicação social;
- XII. Buscar soluções nos órgãos de fiscalização, técnicos e consultivos, para melhoria das condições de trabalho bem como para solucionar outros problemas de interesse da categoria;
- XIII. Lutar pela unificação do movimento sindical, em conjunto com outras entidades sindicais, visando a defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- XIV. Estimular a organização da categoria por local de trabalho, órgão ou município;
- XV. Lutar pela preservação dos direitos conquistados pelos trabalhadores.
- XVI. Contribuir política e financeiramente, com valores que não comprometam as finanças do sindicato, com entidades do movimento sindical, popular e estudantil que lutem em defesa da classe trabalhadora, contra governos e patrões.

CAPITULO II - DOS FILIADOS: DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 3º - São direitos dos filiados:

- I. Votar e ser votado, desde que estando em pleno gozo de seus direitos;
 - II. Participar das assembleias, respeitadas as determinações deste Estatuto;
 - III. Gozar de benefícios e assistência previstos neste estatuto proporcionados pelo SINTSEP/PA;
 - IV. Convocar assembleias, nos termos deste Estatuto e do regimento interno;
 - V. Utilizar as dependências do SINTSEP/PA, para atividades compreendidas neste Estatuto;
 - VI. Ser representado e defendido política e juridicamente contra as violações de seus direitos civis, políticos, econômicos, culturais, morais e sociais ocorridas no âmbito de sua relação de trabalho.
- §1º - Para votar o filiado tem que ter no mínimo 2 (dois) meses de filiação e para ser votado deverá ter no mínimo 4 (quatro) meses, devendo estar em pleno gozo de seus direitos.
- §2º Salvo as disposições expressas no §1º deste artigo e os impedimentos previstos neste estatuto, os filiados tem iguais direitos, sendo a qualidade de filiado intransmissível, assegurado o direito dos/as pensionistas de se filiarem ao Sindicato.
- §3º - Nenhum filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo nos casos e pelas formas previstas na lei ou no presente estatuto.

Art. 4º - O filiado demitido manterá seus direitos sindicais, ficando isento das contribuições sindicais, perdendo-as automaticamente ao ingressar em outra categoria, sendo que seus processos judiciais em andamento serão acompanhados até o seu final.

Parágrafo Único - O filiado que, voluntariamente, desfiliar-se ou deixar a categoria, perderá automaticamente seus direitos sindicais.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Art. 5º - São deveres dos filiados:

- I. Pagar pontualmente a mensalidade estipulada, correspondente a 1% (um por cento) sobre a remuneração;
- II. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto, e o respeito por parte da Coordenação às decisões das Assembleias Gerais;
- III. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta utilização;
- IV. Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;
- V. Ressarcir aos cofres do Sindicato os danos e/ou prejuízos causados à entidade sob pena de inelegibilidade para os cargos de Coordenação Estadual, conselho fiscal e delegado sindical;
- VI. Contribuir com 1% (um por cento) para a entidade, em caso de ganho em ações judiciais, ajuizadas pelo SINTSEP/PA.

Art. 6º - Os filiados que dolosamente desrespeitarem as disposições deste Estatuto e as decisões aprovadas nas instâncias deliberativas estarão sujeitos a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de até 60 (sessenta) dias;
- III. Exclusão dos quadros sindicais.

§ 1º - Para conduzir o processo de apuração da falta cometida pelo filiado, será constituída uma Comissão de Ética, composta por 01 (um) representante da central sindical a que é filiado o Sindicato, 01 (um) Coordenador do SINTSEP/PA e 03 (três) filiados eleitos em Assembleia Geral;

§ 2º - A Comissão de Ética fará a apuração da falta, assegurando ao filiado a ampla defesa e o contraditório, que após apresentação de defesa escrita no prazo de 10 dias contados da notificação, emitirá parecer, por escrito, à Coordenação, propondo inclusive a penalidade cabível, se for o caso.

§ 3º - Cabe à Coordenação a aplicação das penalidades de advertência por escrito e suspensão até 30 (trinta) dias, cabendo recurso à Assembleia.

§ 4º - Para a aplicação das penalidades do parágrafo anterior serão necessários no mínimo 2/3 (dois terços) de votos dos Coordenadores presentes;

5º - As penalidades de suspensão acima de 30 (trinta) dias e exclusão, serão apreciadas e discutidas em reunião de Coordenação, mas cabe à Assembleia Geral, em decisão com quórum qualificado, que é de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes à assembleia, a aplicação destas penalidades.

TITULO II - DA ESTRUTURA DO SINDICATO

Art. 7º - Os Órgãos Deliberativos da categoria são os seguintes:

- I - CONGRESSO
- II - ASSEMBLEIAS
- III - COORDENAÇÃO ESTADUAL
- IV - CONSELHOS E PLENÁRIAS DE DELEGADOS SINDICAIS DE BASE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

CAPITULO I - DO CONGRESSO

Art. 8º - O Congresso do SINTSEP-PA, órgão máximo de deliberação da categoria, será autorizado pela Coordenação Estadual, organizado por comissão escolhida entre seus membros e realizado trienalmente, no último ano de cada gestão, para avaliar a política e a administração da entidade.

§1º - No Congresso não há delegados natos, nem quórum mínimo para instalação, sendo seus delegados eleitos em assembleias, nos termos definidos pelos Editais de Convocação.

§2º - As assembleias para eleição de delegados podem ser regionais, municipais, setoriais e locais, vedada a duplicidade de convocatória, atas e lista de presença, e sempre que possível, serão acompanhadas por um membro da Coordenação Estadual.

§3º - É facultado aos grupos de filiados(as) organizados politicamente no interior do SINTSEP-PA, desde que formalmente identificados e cadastrados junto à Comissão organizadora do Congresso, fiscalizar a realização de qualquer assembleia, com direito à voz, isentando o SINTSEP-PA dos ônus desta fiscalização.

§4º - A Comissão que irá organizar e dirigir o Congresso, será escolhida com 6 meses de antecedência entre os membros da Coordenação Estadual e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Preparar e publicar o Edital de Convocação;
- II. Preparar e divulgar a proposta de Regimento do Congresso, a pauta e a programação;
- III. Divulgar o período de inscrição de teses;
- IV. Conferir a veracidade das atas e lista de presença e; organizar, divulgar e atualizar o mapa de delegados eleitos;
- V. Elaborar a planilha financeira que garanta orçamento para viabilizar a realização do congresso.
- VI. Organizar a equipe de funcionários para a mobilização da infraestrutura e logística;
- VII. Decidir sobre questões extraordinárias que ameacem frustrar a realização do Congresso.

§5º - São prerrogativas do Congresso:

- I. Organizar planos de luta e pautas de reivindicações da categoria;
- II. Aprovar filiação ou desfiliação do SINTSEP-PA à entidades sindicais de grau superior, de âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores no serviço público;
- III. Criar, extinguir ou modificar sede das Regionais;

CAPITULO II – DAS ASSEMBLEIAS

Art. 9º – As assembleias, quanto a sua abrangência, podem ser:

- I. Geral: aberta a todos os servidores da base.
- II. Regional: para todos os servidores de uma mesma Regional;
- III. Municipal: para todos os servidores do mesmo município;
- IV. Setorial: para os servidores classificados por setores específicos, por atividade, por situação funcional, por grupos de interesse, por proximidade geográfica dentro de uma mesma regional;
- V. Local: para membro de uma categoria por local de trabalho, sendo facultada a realização de assembleia entre dois ou mais locais de trabalho para deliberação de assuntos de interesse comum, exceto eleição de Delegado Sindical de Base;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

§1º – Os não sindicalizados, nas assembleias tem direito a voz e voto, mas não poderão ser eleitos para eventos e organismos de representações do SINTSEP-PA.

§2º – Os servidores poderão convocar as assembleias mediante a coleta de assinaturas de 1% dos filiados.

Art. 10º - As deliberações das Assembleias serão por maioria simples do voto dos presentes, salvo aquelas que exijam votação com maioria qualificada, prevista neste Estatuto.

Art. 11º - A assembleia Ordinária de Prestação de Contas apreciará o Balanço Patrimonial, além de proposta de alienação de bens imóveis.

Art. 12º - A Assembleia Geral será instalada:

- I. Em primeira chamada, com quórum de 1% dos(as) filiados(as) quites;
- II. Em segunda e última chamada, com quórum de 0,5% dos(as) filiados(as) quites.

§1º - A segunda e última chamada para instalação da Assembleia Geral respeitará um intervalo de 10 minutos da primeira chamada.

§2º - A Assembleia será dirigida por quem a convoca e tratará do tema da pauta.

Art. 13º – A Coordenação Estadual não poderá apresentar qualquer motivo, de forma a frustrar a convocação, instalação e decisões dos Órgãos Deliberativos convocados nos termos deste Estatuto.

Art. 14º - As assembleias para tratar de greve durante campanha salarial, Prestação de Contas e instauração de Comissões de Ética e Eleitoral, terão o Edital de Convocação publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único – A Assembleia para modificação estatutária terá Edital de Convocação publicado com antecedência de 7 (sete) dias, com divulgação na sede da entidade e nos locais de trabalho e nos órgãos oficiais de divulgação do SINTSEP-PA.

Art. 15º – É competência da Assembleia Geral a destituição de Coordenadores, nos termos do art. 54 e incisos seguintes da Lei 10.406 e conforme apuração em Comissão de Ética, bem como a modificação estatutária, e em ambas as deliberações serão aprovadas com voto de 2/3 (dois terços) dos(as) filiados(as) presentes na assembleia.

CAPITULO III – DA COORDENAÇÃO ESTADUAL

Art. 16º - Compõem a Coordenação Estadual do SINTSEP-PA:

- I. 02 Coordenador(as) Geral;
- II. 02 Coordenadores(as) de Administração e Finanças;
- III. 02 Coordenadores(as) de Formação Política e Sindicalização;
- IV. 02 Coordenadores(as) de Imprensa e Divulgação;
- V. 02 Coordenadores(as) de Movimentos Sociais, Gênero e Raça;
- VI. 02 Coordenadores(as) de Assuntos Jurídicos e Legislativos;
- VII. 02 Coordenadores(as) de Saúde do Trabalhador;
- VIII. 02 Coordenadores(as) de Relações Sindicais;
- IX. 02 Coordenadores(as) de Aposentados e Pensionistas;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

X. 02 Coordenadores(as) de cada Regional.

Parágrafo Único - A Coordenação Estadual terá 16 (dezesesseis) suplentes, sendo que destes, será destinado 1 (um) para cada Regional.

Art. 17º- A Coordenação Estadual reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, ou a qualquer tempo, cujas deliberações serão por maioria simples, exigindo-se quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

§1º - Para encaminhar e avaliar o andamento das deliberações da coordenação Estadual, os coordenadores(as) residentes na Região Metropolitana de Belém reunir-se-ão uma vez por mês, sendo o quórum mínimo a maioria simples dos convocados.

§2º - É facultada a realização de reuniões por meio de sistemas ou aplicativos de tecnologias de comunicação e informação com transmissão de imagem e voz, cuja presença simultânea e voto dos participantes deverão ser computados em ata própria, sendo para todos os efeitos considerados para contagem de quórum e deliberação.

§3º - Os Coordenadores(as), ainda que justificadamente, estejam ausentes nas reuniões de coordenação ou em situação de vacância, serão substituídos pelos suplentes das chapas eleitas, mantendo a composição proporcional expressa nas eleições.

SEÇÃO I - ATRIBUIÇÕES E COMPETENCIAS DA COORDENAÇÃO ESTADUAL

Art. 18º- Aos membros da Coordenação Estadual compete

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e as normas administrativas do SINTSEP-PA, bem como as resoluções e determinações aprovadas nas Assembleias Gerais, nas Plenárias e Congresso Estadual da entidade.

II – Convocar e dirigir os Órgãos Deliberativos da categoria nos termos deste Estatuto, bem como deles participar.

III - Representar os servidores e empregados, ativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Federal, seus direitos e interesses perante os Poderes Públicos.

IV - Realizar Seminários, encontros, simpósios e atividades sobre assuntos de interesse da categoria.

V - Manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de servidores públicos de todas as esferas de governo, do movimento sindical e movimentos sociais em nível nacional e internacional.

VI - Por um de seus Coordenadores Gerais e Coordenadores de Administração e Finanças, e Coordenadores de Regionais, estes em suas áreas de jurisdição, a abertura e fechamento de contas bancárias, assinatura de cheques e outras ordens de crédito, ordenamento de despesas e outras providências com relação às despesas e receitas do SINTSEP-PA, conforme deliberações da Coordenação Estadual.

VII - Representar o SINTSEP-PA, ativa e/ou passivamente, ~~tanto~~ no âmbito judicial como extra-judicial.

Parágrafo Único – Os titulares das coordenações gerais e de administração e finanças deverão ser habilitados a assinar cheques e efetivar pagamentos eletrônicos da entidade, sendo que para ser pago, o cheque deverá ser assinado por um membro de cada uma dessas duas coordenações, previamente definidos pela Coordenação Estadual, respeitada a proporcionalidade e o bom andamento da quitação

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

das despesas.

Art. 19º - São atribuições da Coordenação Geral:

- I - Garantir o exercício de direitos e cumprimento dos deveres, bem como zelar pela correta aplicação de sanções impostas aos filiados da entidade e aos dirigentes do SINTSEP-PA;
- II - Encaminhar as resoluções das instâncias do SINTSEP-PA, organizar as atividades deliberadas e encaminhar sua execução;
- III - Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades da Coordenação Estadual;
- IV - Encaminhar as resoluções das instâncias às Coordenações, as quais competem os encaminhamentos e acompanhamento de seu desdobramento;
- V - Assinar as Atas e outros documentos que dependem de sua assinatura ou que lhe forem designados pelas instâncias do sindicato; rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- VI - Elaborar o balanço anual de ação sindical, a ser submetido, pela Coordenação, às instâncias da entidade;
- VII - Assinar cheques e outros títulos, junto com a Coordenação de Administração e Finanças;
- VIII - Ordenar despesas do sindicato no âmbito administrativo, jurídico, de pessoal, patrimonial e classista;
- IX - Cuidar da participação do sindicato no movimento dos setores específicos.

Art. 20º - São atribuições da Coordenação de Administração e Finanças:

- I - Implementar e manter organizada a Coordenação de Administração e Finanças;
- II - Zelar pelas finanças do sindicato;
- III - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato;
- IV - Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual;
- V - Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do sindicato;
- VI - Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Coordenação, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VII - Assinar juntamente com o Coordenador Geral os cheques e demais títulos de crédito da entidade;
- VIII - Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta; a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- IX - Elaborar e apresentar à Coordenação Estadual os balancetes trimestrais do sindicato;
- X - Zelar pelo Patrimônio e pelo funcionamento administrativo do sindicato;
- XI - Ter sob o controle e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática do sindicato;
- XII - Propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial a ser aprovado pela Coordenação, Conselho Fiscal e Assembleia;
- XIII - Coordenar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e coordenações do sindicato;
- XIV - Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens e instalações do sindicato;
- XV - Ordenar as despesas que lhe forem autorizadas;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

- XVI - Coordenar e executar a política de pessoal definida pela Coordenação Estadual, sobre o funcionamento da administração e organização do sindicato;
- XVII - Apresentar relatórios à Coordenação Estadual sobre o funcionamento e organização do sindicato;
- XVIII - Apresentar, para deliberação da Coordenação Estadual, as demissões e admissões de funcionários;
- XIX- Apresentar, para deliberação da Coordenação Estadual, a contratação de assessorias que auxiliem na atuação política, jurídica, contábil dentre outros, do sindicato;
- XX - Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

Art. 21º - São atribuições da Coordenação de Formação Política e Sindical:

- I - Implementar sua coordenação, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, tecnológica, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis e pela execução de política sindical e sindicalização;
- II - Organizar e promover a realização de Encontros, Seminários e Palestras para o aprofundamento da discussão de problemas de interesse da categoria;
- III - Assessorar a Coordenação Estadual e o conjunto dos Conselhos de Delegados Sindicais, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver em áreas de sua atuação;
- IV - Planejar, implantar e acompanhar as atividades de sindicalização, nos diversos locais de trabalho, realizando campanhas de sindicalização;
- V - Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, tais como: Cursos, Seminários, Encontros, mantendo cadastro atualizado dos participantes, enviando publicações e correspondências;
- VI - Preparar demonstrativos periódicos sobre a evolução do quadro de filiados do sindicato; acompanhar, controlar e manter atualizadas as fichas cadastrais dos filiados;
- VII - Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionados às áreas de atuação.

Art. 22º - São atribuições da Coordenação de Imprensa e Divulgação:

- I - Implementar a Coordenação de Imprensa e Divulgação do sindicato;
- II - Zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- III - Manter a publicação e a distribuição do jornal e boletim do sindicato;
- IV - Manter um arquivo atualizado de publicações editadas pelo sindicato ou que tenham sua participação.

Art. 23º - São atribuições da Coordenação de Relações Sindicais:

- I - Implementar a Coordenação de Relações Sindicais do sindicato;
- II - Manter relacionamento permanente com os demais sindicatos de servidores públicos, bem como, com organizações, frentes sindicais e fóruns de luta e mobilização de interesses da categoria e dos trabalhadores em geral;
- III - Estudar e propor à Coordenação Estadual laços, relações e filiações com outras entidades sindicais em nível nacional e internacional.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Art. 24º - São atribuições da Coordenação de Movimentos Sociais, Gênero e Raça-

- I - Implementar a Coordenação de Movimentos Sociais, Gênero e Raça do sindicato;
- II - Organizar e cuidar da inserção e participação do sindicato nos movimentos sociais da comunidade, em defesa de seus interesses, como mulheres, negros, índios, moradia, transportes, etc.
- III - Desenvolver atividades que valorizem a educação cultural;
- IV - Promover debates que contribuam para a formação cultural;
- V - Firmar convênios que promovam o interesse filiado cultural dos servidores;
- VI - Criação dos coletivos de mulheres, negros e de LGBT do sindicato.

Art. 25º - São atribuições da Coordenação de Assuntos Jurídicos e Legislativos:

- I - Implementar o setor jurídico e legislativo do sindicato;
- II - Coordenar a assessoria jurídica;
- III - Encaminhar as questões jurídicas;
- IV - Divulgar os assuntos jurídicos em comum acordo com a Coordenação de Imprensa e Divulgação;
- V - Manter quadro atualizado de todas as ações impetradas pela entidade;
- VI - Coordenar as atividades de acompanhamento de atos legislativos de interesse da categoria;
- VII - Coordenar as atividades de pressão parlamentar, em conjunto com outras atividades de mobilização da categoria;
- VIII - Defender os interesses da entidade perante os órgãos públicos, através de cada um dos seus integrantes, podendo agir em conjunto ou separadamente, além daqueles nomeados pela Coordenação Estadual;
- IX - Organizar e divulgar junto à categoria, as ações pertinentes à categoria;
- X - Manter sob sua responsabilidade um setor de informações e atendimentos aos filiados, de modo a prestar esclarecimentos e orientá-los sob o ponto de vista de assuntos pertinentes à coordenação.

Art. 26º - São atribuições da Coordenação de Saúde do Trabalhador:

- I— Implementar a Coordenação de Saúde do Trabalhador;
- II— Organizar e impulsionar campanhas em defesa da saúde do trabalhador;
- III - Promover estudos sobre doenças ocupacionais;
- IV - Acompanhar a luta e a elaboração de legislação e acordos coletivos que garantam a saúde do trabalhador;
- V - Buscar junto aos órgãos públicos o estabelecimento de ações que elevem a qualidade de vida do trabalhador;
- VI - Promover ações que tenham por objetivo garantir que os processos de trabalho nos órgãos públicos sejam realizados em condições que preservem a saúde e a integridade física e mental dos trabalhadores;
- VII - Promover estudos e ações que estabeleçam os impactos dos processos de trabalho nos órgãos públicos sobre geração de perfis de adoecimento no trabalho nas instituições;
- VIII - Promover ações de vigilância permanente para que os órgãos públicos só utilizem tecnologia limpa (que não cause danos à saúde do trabalhador nem ao meio ambiente) para que haja diminuição dos riscos relacionados ao processo saúde-enfermidade-trabalho e/ou à contaminação ambiental;
- IX - Promover estudos e ações para que sejam efetivados pelo Governo Federal programas e ações que garantam a saúde integral do servidor dos órgãos públicos, abarcando a saúde ocupacional (incluindo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

perícia, readaptação, reabilitação e vigilância dos ambientes de trabalho), a saúde suplementar, a previdência e os benefícios do Servidor;

X - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de saúde dos servidores nos órgãos públicos;

XI - Estabelecer parcerias com sindicatos, outras entidades e instituições, para o estabelecimento de uma política de saúde do servidor, bem como para o desenvolvimento de ações relativas à saúde do trabalhador em geral;

XII - Participar e/ou viabilizar a participação em eventos e instâncias relacionadas ao controle social na saúde do trabalhador nas três esferas de governo;

XIII - Promover ações para que os órgãos públicos mantenham um serviço que estabeleça indicadores de saúde do trabalhador para a construção de um sistema de vigilância e de acompanhamentos sobre agravos de saúde do trabalhador e ao meio ambiente;

XIV - Desenvolver atividades para que os órgãos públicos promovam a regulamentação e implantação em todas as unidades de serviço comissões de saúde do trabalhador, cujos membros sejam eleitos pelos servidores da unidade.

Art. 27º - São atribuições da Coordenação de Aposentados e Pensionistas:

I - Implementar a Coordenação de Aposentados e Pensionistas;

II - Organizar e impulsionar campanhas em defesa dos direitos dos aposentados e pensionistas;

III - Manter atualizado o cadastro dos servidores aposentados e pensionistas filiados ao sindicato;

IV - Promover debates e palestras sobre temas de interesses dos servidores aposentados e pensionistas;

V - Organizar os aposentados e pensionistas para lutar em defesa de seus direitos e contra rebaixamento de conquistas e direitos adquiridos;

VI - Coordenar junto às entidades municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais que desenvolvam atividades de atendimento nas áreas sociais, culturais e econômicas, podendo estabelecer articulações e troca de informações no sentido de defender os direitos dos aposentados e pensionistas;

VII - Estimular a efetiva participação dos aposentados e pensionistas nas lutas e mobilizações da categoria a qual pertencem, destacando a seguridade social;

VIII - Manter efetiva articulação com as coordenações do sindicato a fim de promover total integração na estrutura da entidade.

Art. 28º - Além das atribuições previstas no Artigo 18, são atribuições da Coordenação de Regional:

I – Representar o SINTSEP-PA ativa e passivamente, tanto no âmbito judicial como extrajudicial na circunscrição de sua regional;

II - Responsabilizar-se pela organização política e sindical da categoria em suas respectivas bases territoriais;

III - Responsabilizar-se pela organização administrativa da Regional, encaminhando as resoluções dos Órgãos de Deliberação do SINTSEP-PA, organizando e provendo a execução as atividades deliberadas;

IV - Cuidar da inserção e participação do SINTSEP-PA nos fóruns e movimentos sociais regionais.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

- V - Convocar e dirigir as plenárias regionais dos Delegados Sindicais de Base e outras instâncias a ele atribuídas neste Estatuto;
- VI - Elaborar relatórios semestrais de análises sobre o desenvolvimento das atividades da Regional;
- VII - Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida pela Coordenação Estadual e pela Plenária do Conselho de Delegados Sindicais de Base no âmbito de sua jurisdição;
- VIII – Dar posse aos Delegados Sindicais de Base, bem como instalar e organizar o Conselho de Delegados Sindicais de Base no âmbito de sua jurisdição;
- IX - Propor, elaborar e coordenar, em conjunto com a Coordenação de Imprensa, a confecção de material impresso e virtual de panfletos, cartilhas, documentos e outras publicações relacionados a sua área de atuação;
- X - Responsabilizar-se pela organização financeira da Regional, pela guarda dos documentos contábeis, cuidando das contas e de sua melhor transparência no âmbito regional;
- XI - Assinar atas, contratos e outros documentos que dependem de sua assinatura ou que lhe forem designados por este Estatuto ou pelas instâncias regionais;
- XII – Abrir, até um mês após a posse, e encerrar contas bancárias na sede da respectiva Regional, assinar cheques e outras ordens de crédito, ordenar despesas e adotar outras providências relativas às despesas do SINTSEP-PA.
- XIII – Disponibilizar, para efeito de acompanhamento pelo Conselho de Delegados Sindicais de Base, os documentos comprobatórios das receitas e despesas da Regional.
- XIV - Convocar assembleia para prestar contas das atividades políticas, dos valores recebidos e das despesas realizadas.
- XV – Manter, em seu âmbito de atuação, relacionamento permanente com os demais sindicatos de servidores(as) públicos, bem como, com organizações, frentes sindicais e fóruns de luta e mobilização de interesses da categoria e dos trabalhadores em geral.
- XVI – Elaborar e apresentar à Coordenação Estadual estudos e propostas sobre sua área de atuação.

Art. 29º - As Coordenações de Regionais terão como área de jurisdição as seguintes regiões:

- I - Baixo Amazonas, sede no município de Santarém;
- II - Transamazônica com sede no município de Altamira;
- III - Tapajós com sede no município de Itaituba;
- IV - Sul do Pará com sede no município de Conceição do Araguaia;
- V - Sudeste do Pará com sede no município de Marabá;
- VI - Estrada e Salgado com sede no município de Capanema; e,
- VII – Ilhas, com sede no município de Cametá.

§1º - Às Regionais transferir-se-á 1% (um por cento) da arrecadação mensal do SINTSEP-PA para despesas administrativas, manutenção da sede e trabalho sindical, exceto despesas com funcionários.

§2º - Some-se ao valor definido acima, a transferência de um percentual da arrecadação mensal do SINTSEP-PA vinculado ao número de filiado existente na Regional a ser definido pela Coordenação Estadual.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

CAPITULO IV – DOS CONSELHOS E PLENÁRIAS DE DELEGADOS SINDICAIS DE BASE

Art. 30º – Na Região Metropolitana de Belém e em cada Regional haverá um Conselho de Delegados Sindicais de Base, que reunir-se-á a cada três meses, sempre após a reunião da Coordenação, e extraordinariamente a qualquer tempo, para:

- I. Avaliar a gestão da Coordenação Regional;
- II. Avaliar a conjuntura e a atuação dos Delegados Sindicais de Base nas regionais e em seus locais de trabalho;
- III. Aprovar ações para o próximo trimestre;
- IV. Encaminhar ações e campanhas necessárias.

Parágrafo Único - O Conselho de Delegados Sindicais de Base é órgão regional deliberativo em sua regional e atua como poder fiscal e auxiliar das tarefas políticas dos Coordenadores(as) Estaduais.

Art. 31º – No segundo ano de gestão, ocorre a Plenária Estadual dos Delegados Sindicais de Base, junto com a Coordenação Estadual, que tem como objetivo:

- I. Debater e deliberar a política sindical e financeira do sindicato;
- II. Avaliar a atuação política do SINTSEP-PA, nos marcos das decisões congressuais;
- III. Avaliar a situação financeira do SINTSEP-PA e aprovar o Plano Orçamentário bianual;
- IV. Avaliar a atuação das Regionais e dos Conselhos de Delegados Sindicais de Base;
- V. Aprovar ações para o próximo ano;

§1º - As plenárias serão convocadas por qualquer um dos coordenadores estaduais; na ausência destes, por 30% dos Delegados Sindicais de Base eleitos.

§2º - Das deliberações das plenárias caberá recurso ao Congresso.

Art. 32º - A escolha de Delegado Sindical de Base, preferencialmente no primeiro ano de gestão, ocorrerá na base da categoria, em assembleia local, com mandato coincidente com o da Coordenação Estadual, na proporção de 1 (um) delegado para até 25 trabalhadores, ou fração menor, no órgão ou entidade.

§1º - O Delegado Sindical de Base terá como competência:

- I. Fomentar a organização sindical e política da categoria no local de trabalho, implementando as ações das instâncias decisórias do sindicato.
- II. Convocar assembleia em seu local de trabalho, sempre que julgar necessário;
- III. Reunir-se com a Coordenação Regional ou Estadual sempre que quiser ou for convocado;
- IV. Participar das Plenárias e dos Conselhos Regionais de Delegados Sindicais de Base;
- V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Plenárias e dos Conselhos Regionais de Delegados Sindicais de Base e as disposições deste Estatuto.
- VI. Captar filiações e dissuadir desfiliações.

§2º - São tarefas dos Delegados Sindicais de Base em seu local de trabalho:

- I. Levar para a coordenação as propostas oriundas do seu local de trabalho;
- II. Contribuir na organização da categoria para a concretização das ações aprovadas nas instâncias deliberativas do SINTSEP-PA e das entidades das quais o sindicato participa;
- III. Manter os(as) filiados(as) informados sobre as atividades sindicais do SINTSEP-PA;
- IV. Distribuir o material informativo, impresso e por meio eletrônico, produzido pelo SINTSEP-PA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

V. Organizar e promover debates sobre temas políticos, propostas de leis e aspectos da conjuntura de interesse da categoria;

VI. Captar filiações para o SINTSEP-PA.

VII. Identificar e estimular novas lideranças para o movimento sindical.

§3º - O delegado sindical de base poderá ser destituído somente por outra assembleia, convocada para o mesmo fim; exceto no caso de renúncia, em que será substituído por seu suplente.

§4º - É facultada a organização autônoma de conselhos de delegados sindicais de base por órgão.

§5º - Não é tarefa do delegado sindical de base encaminhar pedidos de desfiliação ao SINTSEP-PA.

TITULO IV - DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO

Art. 33º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal de 05 (cinco) membros titulares, cuja competência será a de fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com o quórum de 3 (três) presentes para deliberar sobre suas funções.

Art. 34º - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

TITULO V - DAS ELEIÇÕES
CAPITULO I - DA ELEIÇÃO

Art. 35º - Os membros titulares e suplentes da Coordenação Estadual e do Conselho Fiscal serão eleitos, simultaneamente, em escrutínio secreto, direto e universal, para um mandato de 3 (três) anos, limitada a eleição a dois mandatos consecutivos para qualquer cargo.

§1º - São inelegíveis para os cargos de Coordenação Estadual, conselho fiscal e delegado sindical, os filiados que causarem danos ou prejuízos à entidade e/ou estiverem em débito com o SINTSEP-PA e/ou estiverem ocupando cargos de chefia de qualquer espécie em qualquer esfera do governo.

§2º Após o exercício de dois mandatos consecutivos em qualquer dos cargos, exceto Delegado Sindical de Base, fica impedido de concorrer a reeleição por 1 (um) mandato.

Art. 36º - A eleição para Coordenação Estadual e Conselho Fiscal se dará através da proporcionalidade direta e qualificada, sendo os cargos ocupados de acordo com os votos obtidos pelas chapas.

§1º - Terminada a eleição serão calculados quantos cargos cada chapa terá direito, aplicando-se a proporcionalidade qualificada para todos os cargos, seguindo o exemplo hipotético da tabela abaixo, que simula a distribuição de 9 (nove) cargos:

Chapa A - 800 votos	Pedidas dos cargos	Chapa B - 700 votos	Pedidas de cargos
: 1 = 800	1ª pedida	: 1 = 700	2ª pedida
: 2 = 400	3ª pedida	: 2 = 350	4ª pedida
: 3 = 266	5ª pedida	: 3 = 233	6ª pedida
: 4 = 200	7ª pedida	: 4 = 175	8ª pedida
: 5 = 160	9ª pedida	: 5 = 140	Sem pedida

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

§2º - As chapas preencherão os cargos conforme o parágrafo anterior deste artigo, com os nomes indicados nas chapas, independente da ordem que aparecem no ato de sua inscrição.

§3º - Os votos brancos e nulos não serão considerados para cálculos da proporcionalidade.

CAPITULO II – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37º - Após a aprovação do Regimento Eleitoral, as eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros efetivos, 03 (três) suplentes, eleita na Assembleia Geral, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

§1º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser de fora da base sindical, sendo impedido aos membros filiados ao SINTSEP/PA de ser concorrente em uma das chapas.

§2º - Terão assento junto à Comissão Eleitoral, sem direito a voto, 01 representante de cada chapa e 01 representante da central sindical a qual o sindicato é filiado.

§ 3º - As Eleições ocorrerão simultaneamente em um único dia, por escrutínio secreto, direto e universal, com seções de votação em todas as regionais e no maior número de órgãos possíveis de modo a garantir a participação do maior número de filiados.

§ 4º - Fica assegurado a cada chapa inscrita o direito de indicar um fiscal por cada seção eleitoral e um fiscal para cada mesa apuradora de votos.

§ 5º - A apuração será realizada na sede do sindicato na cidade de Belém-PA.

§ 6º - Encerrado o período legal de inscrição de chapas e havendo somente uma, a chapa inscrita será aclamada, por maioria, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada pela Comissão Eleitoral para este fim.

CAPITULO III - DO ELEITOR, INELEGIBILIDADE E POSSE

Art. 38º - É eleitor o filiado ao SINTSEP-PA que, na data de eleição tiver pelo menos 02 (dois) meses de filiação à entidade e estiver quite com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - Ao filiado que autorizou o desconto em folha e que, por falha do sindicato ou da instituição empregadora, tal não aconteça, será solicitada a quitação de, pelo menos, os últimos 02 (dois) meses antes da realização das eleições, sendo assim considerado quite.

Art. 39º - Será inelegível, bem como fica vedada sua permanência na Coordenação Estadual, o filiado que:

- I. Tiver definitivamente rejeitada suas prestações de contas em função do exercício de cargo de Coordenação Estadual;
- II. Tiver comprovadamente, lesado o patrimônio público ou de qualquer entidade do movimento social;
- III. Tiver má conduta comprovada por Comissão de Ética prevista neste Estatuto;
- IV. Tiver comprovadamente débito com a entidade sindical.

Art. 40º - A Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos após a proclamação do resultado da eleição.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

TÍTULO VI - DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DA COORDENAÇÃO ESTADUAL
CAPÍTULO I - DO IMPEDIMENTO, ABANDONO E PERDA DO MANDATO

Art. 41º - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de quaisquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o filiado foi eleito.

Parágrafo Único - Os termos dos artigos deste capítulo aplicam-se aos Delegados Sindicais de Base.

Art. 42º - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo membro ou declarado pelo Órgão o qual integra.

Parágrafo Único - Ficam impedidos de concorrer à eleição ou de exercer cargo de Coordenação Estadual, ocupantes de cargo de confiança de quaisquer poderes e governos, nas três esferas.

Art. 43º - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas.

§1º - Passados 20 (vinte) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência;

§2º - Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, outra lhe será enviada;

§3º - Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, após a última notificação, o cargo será declarado abandonado.

Art. 44º - Os membros da Coordenação Estadual e da Plenária Estadual instituído nos termos deste Estatuto perderão o mandato, configurada justa causa, nos seguintes casos:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social ou da receita financeira do Sindicato;

II. Desrespeito ou violação ao Estatuto

Parágrafo Único - Compete exclusivamente à Assembleia deliberar pela exclusão de filiado e destituição de membros da Plenária Estadual, no caso de configuração de justa causa, após apuração pelo Conselho de Ética, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO II - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 45º - A vacância do cargo será declarada pela Coordenação Estadual nas hipóteses de:

I. Impedimento do exercente;

II. Abandono de função;

III. Renúncia do exercente;

IV. Perda do Mandato;

V. Falecimento.

Art. 46º - Será declarada pela Coordenação Estadual a vacância do cargo:

I. Por perda do mandato ou impedimento do exercente, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

II. Por abandono de função, 24 (vinte e quatro) horas depois de expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no §3º, do artigo 43.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Art. 47º - A Vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada pela Coordenação Estadual em 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento do fato.

Art. 48º - A Vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Coordenação Estadual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 49º - Declarada a Vacância do cargo ou de afastamento temporário por período superior a 120 (cento e vinte) dias, serão substituídos pelos suplentes das chapas eleitas, mantendo a composição proporcional expressa nas eleições.

TITULO VII - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL E DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE
CAPITULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 50º - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Coordenação de Finanças e aprovado pelos órgãos Competentes, definirá a aplicação de recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 51º - A previsão de receitas e de despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. Campanha Salarial e negociação coletiva;
- II. Defesa de liberdade e autonomia sindical;
- III. Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- IV. Estruturação material da Entidade;
- V. Outras definidas em Assembleia Geral.

Art. 52º - A dotação específica para viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- I. Realização de eventos preparatórios da campanha;
- II. Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante utilização dos meios de comunicação próprios, com abrangências da divulgação dos eventos programados;
- III. Formação de fundo para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 53º - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- I. A manutenção do Informativo;
- II. O desenvolvimento de recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 54º - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio direto e indireto às deliberações e definições programáticas da categoria e da Plenária Estadual do Sindicato.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Art. 55º - A dotação específica para a capacitação de força de trabalho abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da Entidade.

Parágrafo Único - Quando se tratar do quadro funcional do Sindicato, suas funções e remunerações serão especificadas em Planos de Carreira.

Art. 56º - Por ocasião da apresentação do Plano Orçamentário Anual a Coordenação de Finanças elaborará o Plano Orçamentário Plurianual de Receitas e Despesas, que será aprovado pelos órgãos competentes, onde estarão discriminadas as obras de maior vulto do Sindicato e que por força de volume de investimento, possa abranger mais de um exercício financeiro.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual não deverá ultrapassar a 2 (dois) exercícios financeiros, podendo cada final de exercício ser atualizado.

Art. 57º - Os Planos Orçamentários Anual e Plurianual, após referendado pelos órgãos competentes, serão publicados em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da aprovação, em veículo de comunicações do SINTSEP-PA.

CAPITULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 58º - O Patrimônio da Entidade constitui-se:

- I. Das contribuições devidas ao SINTISEP-PA pelos que participam da categoria profissional, em decorrência de norma legal ou Cláusula inserida em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- II. Das mensalidades dos filiados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;
- III. Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- IV. Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- V. Das doações e legados;
- VI. Das multas e outras penalidades pecuniárias;
- VII. Outras rendas eventuais.

Art. 59º - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 60º - O dirigente, empregado ou filiado da entidade sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO III - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 61º - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim no prazo de 5 (cinco) dias com publicação em jornal de grande circulação, cuja instalação dependerá do quórum dos filiados quites.

§1º - A proposta de dissolução deverá ser aprovada, por votação com quórum qualificado que é de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes à Assembleia.

§2º - Deliberada a dissolução da Entidade, a mesma Assembleia Geral, elegerá uma Comissão de 5 (cinco) filiados para efetivá-la e marcará prazo para concluí-la, indicando quais as entidades do

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

movimento social sem fins econômicos que receberão o patrimônio restante do Sindicato, ressalvados os direitos dos Filiados, remanescentes e de terceiros.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral e após devidamente registrado nos órgãos competentes.

Parágrafo Único - A nova composição da Coordenação Estadual, das instâncias deliberativas e demais regras referentes aos artigos 33 a 49 passam a vigorar para mandatos a contar das eleições realizadas após à entrada em vigor desse Estatuto.

Art. 63º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém (PA), 30 de Abril de 2018.

Conduzido > *Gerson da Silva Lima*

Gerson da Silva Lima

Coordenador-Geral do SINTSEP-PA

RG nº 3262554 - SSP/PA

CPF nº 368 602 392 - 04

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00042175 e Registrado sob nº 00042175. Belém-PA.

23.08/2018

Suellen Carvalh
() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
() Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
(X) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
() Tatiana de Lima Silva - Escrevente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie H
001333360.009886106.009886107



Cartório Conduzido
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de: GERSON DA SILVA LIMA

Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$5,10 Selo: R\$0,45
Belém-PA, 17/08/2018 13:09. H020273335.

Cinthia Suellen Carvalho Nunes - ESCRIVENTE

